

Atos Oficiais:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.Processo Administrativo: 2683/2024.Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MIRIAM APARECIDA BERNARDINO (ANTIGA RUA DOURADOS) E EMOCADURAS – BAIRRO POUSO ALEGRE .Contratada: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. Ficam V.Sas. comunicados a iniciarem os serviços de Pavimentação asfáltica da Rua Miriam Aparecida Bernardino (antiga Rua Dourados) e embocaduras – Bairro Pouso Alegre, a partir do dia 24 de junho de 2024, em conformidade com o Termo de Contrato nº 361/2024.Ribeirão Pires,24 de junho de 2024. Secretário de Obras.Sérgio Poloni dos Reis.

LEI Nº 6.945, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o “Programa Municipal Aluno Presente” com o objetivo de reduzir o abandono e a evasão escolar no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires por meio de Incentivos Comportamentais, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Professor Paulo César Ferreira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art.1º Institui o Programa Municipal Aluno Presente com o objetivo de reduzir o abandono e a evasão escolar no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires por meio Incentivos Comportamentais (*nudges*) e define diretrizes para a formulação e implementação pelo Poder Executivo, em consonância com a Lei Municipal nº 5995, de 30 de junho de 2015.

§1º A implementação do programa será conduzida preferencialmente pela Secretaria da Educação e Cultura.

§2º O programa será implementado em todas as escolas públicas de ensino municipal.

Art.2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Abandono escolar: Situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo.

II – Taxa de evasão escolar: Proporção de alunos que em determinado ano estavam matriculados em determinada série (etapa de ensino seriada do ensino fundamental ou médio) e no ano seguinte não estavam matriculados.

III – Incentivos Comportamentais (*nudges*): Ações com o objetivo de alterar comportamentos de uma maneira previsível sem proibir quaisquer opções ou mudar significativamente seus incentivos econômicos.

Art.3º São princípios do Programa Municipal Aluno Presente o reconhecimento:

I - da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, assim como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas;

V - dos profissionais da educação, da psicologia e da assistência social como fundamentais no tratamento das questões de evasão escolar;

VI - da evasão e do abandono escolar como problemas crônicos da educação brasileira e com fatores externos, relacionados ao contexto territorial, socioeconômico e demais mazelas sociais, e fatores internos, como as dificuldades de aprendizagem, convivência e adaptação escolar.

Art.4º O Programa Municipal Aluno Presente tem as seguintes diretrizes:

I – Identificar os alunos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Fazer uso de mecanismos de Incentivos Comportamentais (*nudges*) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

III – Enviar mensagens por SMS para pais e/ou alunos com o objetivo de promover a motivação, interesse e engajamento com as atividades escolares e, conseqüentemente, reduzir o abandono e a evasão;

IV - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

V - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

VI - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

VII - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VIII - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

IX- estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - promover processo de busca ativa escolar, por meio de ferramentas tecnológicas, criação de banco de dados para acompanhamento, com o trabalho de profissionais da assistência social, psicologia e demais profissionais da educação, além de visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto mostrar ser recomendável;

XIII - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIV – procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;

XV – mapear e identificar qualitativa e nominalmente os alunos evadidos de modo periódico, promovendo a assistência psicossocial necessária com aluno e familiares para trazê-los de volta à sala de aula;

XVI – realizar estudos periódicos para identificar os motivos pelos quais os alunos evadem a escola, com o objetivo de construir políticas públicas mais concretas por meio das demais diretrizes trazidas por esta Lei.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 26 de dezembro de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO

Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 5776/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 6.949, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Institui, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Ribeirão Pires, o DIA MUNICIPAL DO SAMBA e dá outras providências. (Autoria: Vereadora Márcia Maria Gomes da Cruz)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Ribeirão Pires, o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art.2º O Dia Municipal do Samba tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o samba, bem como comunidades de samba na cidade;

II – Valorização cultural do samba no município;

III – Fomentar a utilização de espaços públicos para profissionais desse seguimento apresentarem e divulgarem seus trabalhos, bem como a elaboração de políticas públicas que fomentem o surgimento de novos grupos de samba e comunidades de samba na cidade;

IV – Buscar parcerias entre poder público, privado e outras entidades e/ou órgãos interessados em apoiar o samba na cidade;

V – Fomentar a produção local de materiais e produtos, (artesanatos, vestimentas, discos, equipamentos entre outros) gerando emprego e renda na perspectiva da economia solidária.

Art.3º Para a consecução dos objetivos da presente lei, caberá ao Poder Executivo, promover junto às entidades de ensino, teatros, comércios locais e outros espaços afins, programas e eventos que introduzam a discussão, o debate, a promoção e a difusão do samba no município.

Art.4º Para o efeito do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com o Consórcio Intermunicipal, empresas privadas, instituições de ensino, escolas de samba, casas de espetáculo, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil.

Art.5º Fica assegurada a realização de evento do gênero no domingo que antecede ao Dia Municipal do Samba, dentro do mês da Consciência Negra.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de janeiro de 2024 - 310º Ano da Fundação e 70º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos
ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 5971/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Município de Ribeirão Pires, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, TORNA PÚBLICO a dispensa eletrônica sem disputa nº 005/2024, para aquisição de repelentes, conforme requisitos técnicos descritos no termo de referência e na resolução S.S. nº 76/2024. Os interessados deverão enviar proposta no período de 25/06/2024 até às 17:00 horas do dia 28/06/2024, para o e-mail: sfa.compras@ribeiraopires.sp.gov.br. A proposta deverá constar todos os dados do proponente, para futura contratação. Maiores informações pelo fone (11) 4828-9858. Douglas Menezes Souza – Agente de contratação.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

O Município de Ribeirão Pires, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, TORNA PÚBLICO a dispensa eletrônica sem disputa nº 006/2024, para contratação de serviços especializados em tradução consecutiva. Os interessados deverão enviar proposta no período de 25/06/2024 até às 17:00 horas do dia 28/06/2024, para o e-mail: sfa.compras@ribeiraopires.sp.gov.br. A proposta deverá constar todos os dados do proponente, para futura contratação. Maiores informações pelo fone (11) 4828-9858. Douglas Menezes Souza – Agente de contratação.

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR A, PROFESSOR B, PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E SALA DE RECURSO.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Cultura torna pública a convocação de candidatos classificados no Edital 01/2023 de Seleção Pública para Contratação Temporária, para o ano letivo de 2024, conforme segue:

PROFESSOR B – ARTE

Lista Geral

Classif	Insc	Nome
5	219	ANDREA RODRIGUES DA ROCHA

Os candidatos acima convocados deverão comparecer na Secretaria de Educação e Cultura, dia 26/06/2024 (quarta-feira) às 9h, na Avenida Valdírio Prisco, 193 – Centro - Ribeirão Pires, para atribuição e serão encaminhados para exames admissionais.

PROFESSOR B – LÍNGUA PORTUGUESA

Lista Geral

Classif	Insc	Nome
10	1469	SANDRA SATIKO NAKATA

Os candidatos acima convocados deverão comparecer na Secretaria de Educação e Cultura, dia 28/06/2024 (sexta-feira) às 9h, na Avenida Valdírio Prisco, 193 – Centro - Ribeirão Pires, para atribuição e serão encaminhados para exames admissionais.

Secretaria de Educação e Cultura. Ribeirão Pires, 25 de Junho de 2024.